Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 091/2010 Erechim, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 087/2010, em Regime de Urgência, conforme prevê o Art. 87 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que visa dar nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Erechim, alterar a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e revogar a Lei n.º 2.953, de 02 de Setembro de 1997.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 087/2010.

Dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Erechim, altera a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e revoga a Lei n.º 2.953, de 02 de Setembro de 1997.

Art. 1.° Os limites do Perímetro Urbano do Município de Erechim, passam a ter as seguintes confrontações:

I – NORTE: Com o Lote Rural 72 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 61 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 74 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 47 e 46 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 51 e 50 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 67, 65, 63, 61 e 64 da Linha 0 (zero), Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 37 da Linha 1, Secção Dourado; com o Lote Rural 41 da Linha 1, Secção Dourado; com o Lote Rural 18 da Linha 1, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 15, 13, 11 e 09 da Linha 2, Secção Dourado;

II – SUL: Com o Lote Rural 56 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 55, 53, 51 e 49 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 22 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 21 e 22 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 37 e parte dos Lotes Rurais 38 e 36 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com parte do Lote Rural 35 e com os Lotes Rurais 29, 27, 25, 30, 32, 33 e 34 da Linha 0 (zero), Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 23, 21, 19, 17, 18, 20, 22 e 24 da Linha 1“A”, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 31 da Linha 2“A”, Secção Paiol Grande;

III – LESTE: Com os Lotes Rurais 20 e 18 da Linha 1, Secção Dourado; Com os Lotes Rurais 15 e 02, da Linha 2, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 54, 45, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 31, 29, 27 e 25 da Linha 2“A”, Secção Paiol Grande; com os trilhos da RFFSA os Lotes Rurais 37, 35, 33, 31, 29, 27 e 25 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 61 e 63 da Linha 3, Secção Paiol Grande;

IV – OESTE: Com o Lote Rural 37 da Linha 1, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 54, 52 e 50 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 54, 52, 50, 48 e 46 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 65, 63 e 61 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 62 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 49, 41, 33, 31, 29, 27, 25 e 23 da Linha 3, Secção Paiol Grande.

Art. 2.º Fica alterada as letras “A-1” e “B”, do inciso V, do Art. 93, da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 93. .....

V - .....

A-1) .....

I - .....

II - Os Corredores de Desenvolvimento iniciam no novo perímetro urbano, estabelecido na presente Lei Municipal, e se estenderão por:

a) 4.708m (quatro mil setecentos e oito metros) lineares na RS-331, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Gaurama, tendo como referência a Linha Aurora;

b) 789m (setecentos e oitenta e nove metros) lineares na RS-211, tendo como ponto de referência as Chácaras localizadas em parte dos lotes rurais nº. 38 e nº. 40, da Linha 03, Secção Paiol Grande (Verdureiros);

c) 1.925,40m (mil novecentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) na BR-153, com continuidade na RS-135 até o acesso do Bairro Peccin;

d) 4.298m (quatro mil duzentos e noventa e oito metros) lineares na BR-153, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Santa Catarina, tendo como referência a Vila Escola Branca.

.....

B) .....

.....

***Eixo 9 -** Rua Dr. Sidney Guerra entre Rua Pernambuco até o trevo da BR 153;*

***Eixo 10 -** Avenida Sete de Setembro entre Ruas João Pessoa até o trevo da BR 153;*

.....

***Eixo 18 -** Avenida José Oscar Salazar entre Ruas Alemanha e Rua Caldas Júnior;*

***Eixo 19 -** Rua Bortolo Balvedi entre as Ruas João Massignan até o final do Lote Rural n.º 45, Linha 01, Secção Paiol Grande, início do corredor da RS 420;*

.....” (NR)

Art. 3.º Os Anexos, Regime Urbanístico, Das Unidades Territoriais e de Planejamento de UTPs da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei.

Art. 4.º Para fins da vedação impeditiva ou inibidora de atividades do setor agropecuário, previstos nos Art. 74 e Art. 159 da Lei Municipal n.º 2.599/1994, fica excepcionada a criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em cocheiras, granjas avícolas e suínas, canis, estábulos, cocheiras, chácaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no Perímetro Urbano.

Parágrafo Único. As propriedades, acima caracterizadas, deverão ser cadastradas junto ao Município e poderão se manter em atividade, bem como ampliar sua produção de animais em até 50% (cinquenta por cento) de sua atual capacidade produtiva instalada, até a efetiva urbanização da área num entorno de até 200 metros, incidindo à partir de tal distância as regras previstas no Art. 75 da Lei 2.599/1994.

Art. 5.º Nas Áreas Industriais – AI 02 e AI 03, incidirão, além dos índices do Regime Urbanístico, constantes nos anexos da presente Lei, as regras contidas na Lei Municipal n.º 1.659/1978 e suas alterações, ou àquela que vier à substituí-la.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.953, de 02 de setembro de 1997.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa definir a nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Erechim, alterar a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994 e revogar a Lei n.º 2.953, de 02 de Setembro de 1997.

Considerando os vários fatores determinantes para que o Município de Erechim promova a ampliação de seu perímetro urbano, ressaltamos alguns de importância essencial. O perímetro urbano, uma poligonal real onde em seu interior vai limitar o planejamento de uma cidade, o qual, em conjunto com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Sustentável e o Estatuto da Cidade, vão determinar o desenvolvimento da cidade, seu crescimento ordenado, de acordo com as características culturais, físicas e de formação original.

A cidade de Erechim se diferencia por ter em sua formação original um planejamento próprio, o que proporciona aos usuários qualidade de vida, tanto quanto à mobilidade como também quanto à sua ocupação. As avenidas e rua largas fazem de nossa cidade um destaque no Estado.

No entanto, existe a necessidade de reavaliação e ampliação do perímetro urbano, uma vez que a existência de *déficit* no âmbito da habitação tem sido uma preocupação constante de nossos governantes, os quais vêm proporcionando soluções viáveis com projetos sociais aos mais carentes.

Por fim, o planejamento urbano é imprescindível como instrumento de gestão, e os gestores devem atentar para os projetos de excelência técnica que embasam a segurança e qualidade do meio ambiente e da vida dos habitantes, dentre outros fatores.

Com a presente ampliação do perímetro urbano em nossa cidade, serão expandidas as UTPs (Unidades Territoriais de Planejamento) com suas diretrizes urbanísticas, e a inclusão das APAS (Áreas de Proteção Ambientais), nos locais onde se encontram as nascentes dos rios. Também vislumbra-se a ampliação dos eixos de comércio e serviços e os corredores das Brs-RSs.

No que se refere aos corredores de desenvolvimento, fez-se necessária as adequações do Art. 93, V, A1, eis que com a ampliação do perímetro urbano foram suprimidas as metragens que passam a compor o perímetro.

Cabe destacar que essa proposta de ampliação foi aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2010 e debatida em Audiência Pública realizada no dia 27 de abril do mesmo corrente ano.

Em face à transformação de áreas rurais em áreas urbanas e as vedações no que refere à criação de animais, fez-se necessário excepcionar a criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite e ovos, em cocheiras, granjas avícolas e suínas, canis, estábulos, chácaras, fazendas e sítios, que, comprovadamente, constituíram propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano, permitindo a ampliação em até 50% (cinquenta por cento) de sua atual capacidade produtiva instalada, até a efetiva urbanização da área num entorno de até 200 metros, incidindo a partir de tal distância as regras previstas no Art. 75 da Lei 2.599/1994, que estabelecem condições especiais para a criação de animais.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXOS